



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

MEMORANDO

086/2025

Do Setor Financeiro

Para: Setor Legislativo

Assunto: Resposta a solicitação de parecer contábil PLO n.º 74/2025

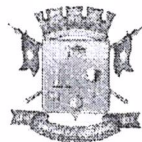
Prezado(a)s:

Venho através deste, em resposta ao pedido de análise contábil, referente ao projeto de lei ordinária n.º 74/2025, que altera o anexo VIII, da Lei 8.331, de 31 de outubro de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária para 2025.

Cumpra registrar que o exame realizado neste parecer se restringe aos aspectos contábeis, com sua documentação em apenso, estando excluídos quaisquer pontos de caráter jurídico ou de processos legislativos cuja avaliação não compete a este setor.

Em análise na documentação, consta o novo anexo VIII(fls. 04 a 06) "Planejamento da Despesa com Pessoal - DAE 2025", que detalha as alterações propostas. As principais modificações são:

- **Acréscimo de 03 vagas para Assistente Administrativo:** Previsão de aumento em R\$ 132.808,74.
- **Alteração dos subsídios dos Diretores da Autarquia:**
 - Diretor Presidente: Aumento de R\$ 25.206,87.
 - Diretor de Planejamento e Estatística: Aumento de R\$ 42.862,43.
 - Diretor Administrativo: Aumento de R\$ 42.862,43.
 - Diretor Financeiro: Aumento de R\$ 42.862,43.
 - Diretor Operacional: Aumento de R\$ 42.862,43.
- **Criação de Gratificação de Serviço (GS)** para desempenho de funções essenciais à execução da Lei Federal n.º 14.133/2021:
 - Agente de Contratação (4 vagas): R\$ 76.735,18.
 - Membro de Apoio a Agente de Contratação (4 vagas): R\$ 38.367,59.
 - Gestor de Contratos (3 vagas): R\$ 28.775,43.
 - Fiscal de Contratos (6 vagas): R\$ 92.082,22.
 - Coordenador Eq. Trabalho do PAC (1 vaga): R\$ 15.346,89.
 - Equipe do Trabalho do PAC (3 vagas): R\$ 23.020,34.



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

O total dos aumentos previstos em R\$ ref. a criação e ocupação para 2025 é de R\$ 1.434.925,92, com a previsão de aumento Real de 260.683,02, perfazendo um total de despesa com pessoal de R\$ 1.695.608,94.

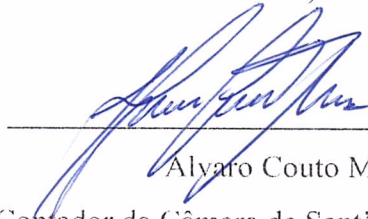
Conforme apresentado, recomenda-se pela viabilidade do projeto, atendendo dessa forma o Art. 127, parágrafo único, inciso II, da LOM¹.

Lembrando sempre que o deferimento ou indeferimento caberá aos vereadores no uso da função legislativa, nada obste que o projeto siga sua tramitação normal, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Sendo o que apresentava para o momento, e estando à disposição para dirimir qualquer dúvida, agradeço desde já a compreensão.

Atenciosamente,

Santana do Livramento, 26 de maio de 2025.



Alvaro Couto Monson
Contador da Câmara de Sant'ana do Livramento.
CRC/RS 094473/O-9

¹ Art. 127. As despesas com pessoal ativo e inativo não poderão exceder aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal.
Parágrafo único.

A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrente;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.